

Decreto nº 105
de 1º de Junho de 1961.
Que transfere parte de verba,
Quota de Supervidência para
Eventuais.

O Prefeito Municipal de Urânia,
usando de suas atribuições legais, au-
toriza a Contadoria Municipal de
Urânia, a transferir da Verba -
Quota de Supervidência para a de -
Eventuais, do orçamento vigente, a
importância de CR\$. 185.878,00 (cento e
oitenta e cinco mil. oitocentos e se-
tenta e oito cruzados), sendo parte
de um todo arrecadado nos meses
de março, abril e maio do c/ano.

Prefeitura Municipal de -
Urânia, 1º de Junho de 1961.

a) Pedro Tassinari Filho - Pre-
feto Municipal.

Eu Lenita Martinele de -
Paula, Auxiliar da Cont. Munici-
pal, nesta data registrei.
Pedro Tassinari *for*

Lei nº 428/61.
Dispõe sobre um empréstimo
de CR\$ 10.000.000,00, a ser con-
tratado com a Caixa Econô-
mica do Estado de São Paulo.

Pedro Lazzinari Lillo, Prefeito Municipal de Colândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes;

a) - Prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de

pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juro e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia dos rendos provenientes das taxas de parimentação e das demais rendas do Município, inclusive o recurso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas da execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juro e amortização do financiamento, que será antecedido com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", - parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão ajuizadas às necessidades de custeio e conservação, mediante-

estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da Taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixados taxas, por deceto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura

Municipal. autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo na hipótese de atraso das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observando as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo. Parágrafo único

O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a.

taxa de abertura do presente crédito no importe de CR\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº EEESP. - EA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$. 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$. 10.000.000,00 - (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente, do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

3º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na

execução das obras de pavimentação
nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito, será co-
luto com o recurso previsto na opera-
ção financeira autorizada pelo
Artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Cr-
tândia, 15 de Julho de 1.961.

a) Pedro Tassinari Filho -
Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martinele de Sant-
Ancilian da Contadoria Municipal
nesta data registrei.

Pedro Tassinari Jr

Lei nº 429/61.

Que altera o Artigo 3º da Lei
418/61 da DACMC.

Faço saber que a Câmara Mun-
cipal de Crtândia, decreta e eu, -
Pedro Tassinari Filho, Prefeito Muni-
cipal, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a re-
dação do Artigo 3º da Lei nº 418/61,
que constitui a Diretoria Adminis-